

Lei n.º 334, de 30 de abril de 2008.

Autoriza o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Secretários, os Diretores de Departamentos e os Capatazes a dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamentos e os Capatazes, desde que possuidores de habilitação legal, ficam autorizados a conduzir veículos de representação do Município ou de serviço, quando no exercício das atribuições dos seus cargos, se não houver motorista disponível.

Art. 2.º - O agente público que na forma do permissivo previsto no artigo anterior conduzir veículo do Município, antes de dar a partida, deverá verificar se o mesmo possui todos os requisitos de lei para trafegar em via pública, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
30 de abril de 2008

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
30 de abril de 2008.

Agente Adm. Auxiliar